



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

**Origem: MESA DIRETORA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta técnico-jurídica realizada pela Comissão De Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para as deliberações que dispõe o art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, sobre a Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei que propõe "Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências. "

A proposição em comento foi apresentada pela Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa. A justificativa apresentada salienta a necessidade de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, nos termos do que dispõe a o art. 29, V da Constituição Federal e art. 27 e 28 Lei Orgânica Municipal.

Eis em síntese o relatório.

### **PARECER**

#### **Da Competência Legislativa**

Conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 30, I), compete ao Ente Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. De igual modo, a Lei Orgânica municipal reprisa o texto constitucional, deixando clarividente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**  
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR  
(43) 3273-1183

✉ [camara@miraselva.pr.gov.br](mailto:camara@miraselva.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

a competência municipal em suplementar a legislação federal e estadual, no que couber<sup>1</sup>.

No mesmo sentido, a Carta da República dispõe em seu artigo 29, incisos V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, consoante se verifica a seguir:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Restando cristalina a ideia de que a competência Legislativa da Câmara Municipal em fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais é privativa do Ente Legislativo, nos moldes da Constituição Federal, passa-se a examinar o mérito da proposta, nos termos legais.

**MERITO:**

<sup>1</sup> Vide art. 16, I e II da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Conforme verificado no projeto de Lei em apreço, o Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais passarão a ser remunerados, no quadriênio 2021/2024, no montante de R\$ 8.551,25 (Oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), R\$ 2.622,37 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) e R\$ 3.300,04 (Três mil e trezentos reais e quatro centavos) respectivamente.

Frisa-se que os valores acima transcritos se encontram no mesmo patamar remuneratório fixado no quadriênio 2017/2020, devidamente amparado pelos mecanismos de afastamento de perdas inflacionárias.

Conforme salientado na exposição de motivos do presente Projeto, o ano de 2020 foi excepcionalíssimo no cenário mundial, em razão do surto de Coronavírus (COVID-19). Como sabido, a Pandemia vivenciada pela humanidade em 2020, atingiu indistintamente a população mundial, abarcando inclusive os municípios brasileiros, sufocando a economia e consequentemente os cofres públicos.

Com efeito, em contrapartida à ajuda financeira concedida pela União aos Entes Federativos que declararam estado de calamidade pública, foram aplicadas restrições concessivas, que se deu através da Lei Complementar n 173/2020, que, dentre outras, proibiu a concessão de aumento salarial, criação ou concessão de vantagens à membro de Poder.

Veja-se que, nos termos da Lei complementar 173/2020, a vedação orçamentária tendente a elevar qualquer verba remuneratória abrange não só a servidores públicos, mas "membro de Poder", incluindo os sujeitos centrais indicados no presente projeto, ou seja, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Sobre o tema, imperativo destacar o dispositivo legal, a saber:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**  
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR  
(43) 3273-1183

[camara@miraselva.pr.gov.br](mailto:camara@miraselva.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

**I - Conceder**, a qualquer título, vantagem, **aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder** ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. <sup>2</sup>

Assim, considerando que a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, no quadriênio 2021/2024, respeita a legislação em vigor, não há vício no presente projeto.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei 05/2020, oriundo da Mesa Diretora desta Casa de Leis, propondo "fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024", não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo a Comissão De Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas favorável à remessa ao plenário para discussão.

Miraselva - Estado do Paraná, 14 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MAETIASI**  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
**NIVALDO FRANCISCO FERREIRA**  
(Vice-Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
**ÉLVIO TONIN**  
(Membro)

<sup>2</sup> Lei Complementar 173 de 25 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>. Acesso em 14 de setembro de 2020.